ERRATA - EDITAL DE LICITAÇÃO 4/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2017

ONDINO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Celso Ramos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município RETIFICA o Edital do Pregão em epígrafe nos seguintes termos:

**ONDE SE LÊ:**

**4.2 - Podem participar da presente licitação, todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.**

**4.3 - Para se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo à inovação tecnológica e o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, será concedida prioridade de contratação às MPE que sejam sediadas local ou regionalmente (nessa ordem de prioridade) e que possuam propostas até 10% (dez por cento) superiores em relação ao melhor preço válido, nos termos do Art. 48, § 3º da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014;**

**4.4 – Para fins de aplicação do Art. 48, § 3º da Lei Complementar nº 147/2014 a ordem de preferência será primeiro das empresas locais, em não havendo empresas com propostas até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, sediadas no Município de Celso Ramos, será dada preferência às empresas sediadas regionalmente, desde que a proposta figure até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido;**

**4.5 - Entende-se como empresa sediada no local, aquela que possua registro na cidade de Celso Ramos - SC;**

**4.6 - Entende-se como empresa sediada regionalmente, aquela que possua registro em uma das cidades que integram a região Metropolitana do Contestado nos termos da Lei Complementar Estadual nº 571, de 24 de maio de 2012;**

**LEIA-SE:**

**4.2 - Podem participar da presente licitação, todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.**

Celso Ramos 16 de janeiro de 2017.

 ONDINO RIBEIRO DE MEDEIROS

 Prefeito Municipal